CÓPIA

INDICAÇÃO Nº 230/2015

O vereador, LEANDRO MESQUITA MAGOGA, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indica ao Prefeito ARMANDO ROSSAFA GARCIA, as providências que se fizerem necessárias, junto ao setor competente da municipalidade, no sentido de **realizar estudos visando a Adesão do Município ao Compromisso pela Inclusão das Pessoas com Deficiência, instituído pelo Decreto Federal n°6.215, de 26 de setembro de 2007.**

JUSTIFICATIVA:

Inclusão é o ato ou efeito de incluir, fazer parte. Assim, a inclusão social das pessoas com deficiências significa torná-las participantes da vida social, econômica e política, assegurando o respeito aos seus direitos no âmbito da Sociedade, do Estado e do Poder Público.

A vinculação do Município ao Compromisso pela Inclusão das Pessoas com Deficiência ocorre por meio de termo de adesão voluntária.

De acordo com informações da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência - órgão integrante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, até maio de 2011 apenas 6(seis) Municípios do Estado de São Paulo firmaram Termo de Adesão ao Compromisso Nacional pela Inclusão das Pessoas com Deficiência.

O município que decide pela adesão deve observar as seguintes diretrizes, conforme o art. 2° do Decreto n°6.215, de 26 de setembro de 2007:

- Ampliar a participação das pessoas com deficiência à política de concessão de órteses e próteses;
- Garantir o acesso das pessoas com deficiência à habitação acessível;
- Tornar as escolas e seu entorno acessíveis, de maneira a possibilitar a plena participação das pessoas com deficiência;
- Garantir transporte e infra-estrutura acessíveis às pessoas com deficiência;
- Garantir que as escolas tenham salas de recursos multifuncionais, de maneira a possibilitar o acesso de alunos com deficiência.

Além disso, o Município se compromete a instituir Comitê Gestor Municipal, com o objetivo de planejar, implementar e monitorar as ações para inclusão das pessoas com deficiência em consonância com as diretrizes nacionais.

Daí a razão da presente sugestão, que está a merecer a atenção do Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
03 SET. 2015
PROT. Nº 440
PROTOCOLO

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
03 de setembro 2015

LEANDRO MESQUITA MAGOGA